



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.260/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e educação financeira na Rede municipal de ensino."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo e educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade.

Art. 2º - Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas optativas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Amparados na orientação do marco regulatório educacional brasileiro, compreendemos que a inclusão de conteúdo sobre empreendedorismo nas disciplinas da grade curricular da rede municipal de ensino de Rio das Ostras, de forma optativa, contribuirá para formar cidadãos participativos e preparados para atuar no competitivo mercado de trabalho.

No Brasil, um dos maiores especialistas em empreendedorismo é o professor Fernando Dolabela, criador da Pedagogia Empreendedora. Para ele, a educação empreendedora deve começar na tenra idade, pois é nessa fase que as crianças ainda não foram aprisionadas de valores sociais não empreendedores.

O empreendedorismo é fator crucial para desenvolvimento da economia, seja local, estadual ou nacional. No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional, e sem ao menos desenvolver todas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego ou negócio.

Muitas das habilidades que os estudantes desenvolvem ao longo da escolaridade são exigidas de um empreendedor ou de um profissional competente. Eles precisam saber superar obstáculos, ter iniciativa, assumir desafios, exigir qualidade, planejar e estabelecer metas. Estudantes que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte da temática e que mais tarde vai ajudá-los a entrar na vida profissional. Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino.

Sabe-se que a escola prepara o estudante para ser um cidadão consciente e autônomo. Assim é também na escola que deve começar a preparação para o empreendedorismo, para o mercado de trabalho e para finanças pessoais.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sabe-se que a escola é o celeiro de formação, preparação e prover condições para busca de conhecimento, para tanto o ensino fundamental tem papel relevante na vida do estudante, do quinto ao nono ano.

Por fim justifica-se como vantagens de empreendedorismo o estímulo a educação empreendedora, contribui para o crescimento social e econômico, permite trabalhar e fazer algo que você realmente gosta no futuro, possibilita em termos liberdade financeira, desenvolve a criatividade e possibilita a independência.

Assim, o presente projeto de lei tem o objeto dispor sobre a inclusão das disciplinas de Empreendedorismo e Educação Financeira nos currículos escolares no Município de Rio das Ostras

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação. Deste modo, o presente projeto goza de eficiência política e eficácia, uma vez que possui competência legislativa para dispor a respeito da matéria.

Deve-se ressaltar ainda que, pode, inclusive, o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo docente, ou até mesmo realizar o acesso a tais noções de empreendedorismo e educação financeira através de atividades extracurriculares de forma optativa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador